

Política de denúncias

Responsável da unidade de negócios	Conformidade	Data da versão original	22/06/2015
Política	0246	Data de publicação da versão atual	27/10/2021
Áreas afetadas	Todos os funcionários da TransUnion	Data(s) da(s) versão(ões) mais recente(s)	05/11/2018 30/06/2015

A. Resumo e escopo da política

O Comitê de auditoria e conformidade do conselho de administração da TransUnion (“TU”) estabeleceu as seguintes medidas para recebimento, retenção, investigação e tratamento de questões relacionadas a possíveis violações da lei, do Código de conduta empresarial da TU ou de outras políticas da TU relacionadas à TransUnion. Esta política aplica-se à TU, à TransUnion LLC, às suas unidades de negócios nacionais e internacionais e subsidiárias nacionais e internacionais de controle majoritário direto e indireto (cada, uma “Empresa TransUnion”), e aos diretores, conselheiros ou funcionários de tais empresas TransUnion (“Funcionário da TransUnion”).

Há casos de conflito entre esta política e as leis locais de determinados países. Sempre que a lei local impuser padrões mais elevados do que os desta política, a lei local será aplicada. Por outro lado, se a presente política estabelecer um padrão mais elevado, ela prevalecerá, a menos que isso não seja legalmente permitido. Se alguma determinação local não for contemplada por esta política, deverão ser estabelecidos políticas e/ou procedimentos específicos para o país.

A política se aplica às questões comunicadas à TU (denominadas “Denúncias”) por funcionários e outras partes interessadas, inclusive acionistas da TransUnion (cada um deles denunciado nesta política como “Denunciante”) com relação ao seguinte:

1. atividade criminosa;
2. assuntos de contabilidade, controles contábeis internos ou auditoria questionáveis, inclusive assuntos relacionados a evasão ou tentativa de evasão de controles contábeis internos ou questões relacionadas a violações das políticas contábeis da TU, incluindo, entre outros:
 - a. fraude ou erro deliberado no registro ou na elaboração, análise, manutenção ou auditoria de demonstrações financeiras da TU;
 - b. falsidade de declarações ou afirmações sobre assunto contido nos registros financeiros, demonstrações financeiras, relatórios de auditoria da TU ou em registros junto a órgãos reguladores externos;

- c. divergências de informações completas e justas da condição financeira e dos resultados da TU;
 - d. falsificação, ocultação ou destruição inadequada de registros corporativos ou financeiros;
- 3. não conformidade potencial ou real com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo questões relacionadas à não conformidade com o Código de conduta empresarial da TU, incluindo, entre outras:
 - a. conflitos de interesse;
 - b. uso indevido de ativos e informações da TU;
 - c. antitruste, leis de concorrência, negociação justa e empréstimos justos;
 - d. privacidade;
 - e. uso indevido do cartão corporativo de viagens e entretenimento/relatórios de despesas;
 - f. fraude: qualquer atividade que se acredite suspeite que constitua relatório financeiro fraudulento, apropriação indébita de ativos, contrafação, roubo, falsificação ou destruição de registros da TU ou corrupção envolvendo funcionários (incluindo diretores ou conselheiros da TU), consultores, fornecedores, contratados, clientes ou outros terceiros da TU;
 - g. suborno e corrupção;
 - h. uso indevido de informações privilegiadas;
 - i. lavagem de dinheiro; e
 - j. conduta antiética ou imprópria que viole política da TU;
- 4. ação ou comportamento que possa causar danos significativos ou danos ao meio ambiente, contrariando os compromissos de sustentabilidade da TU;
- 5. não conformidade potencial ou real que afete a saúde e a segurança dos nossos funcionários e visitantes, incluindo não conformidade com as políticas relacionadas da TU, incluindo, entre outras:
 - a. comportamentos em conflito com a manutenção de um local de trabalho seguro, saudável, livre de álcool e drogas;
- 6. violações potenciais ou reais aos direitos humanos ou à liberdade fundamental, incluindo questões relacionadas à não conformidade com as políticas relacionadas da TU, incluindo, entre outras:

- a. discriminação e assédio; e
 - b. antiescravidão e tráfico humano;
7. ocultação deliberada de qualquer um dos itens acima; ou
 8. suposta retaliação contra funcionários e outras pessoas que apresentam uma denúncia de boa-fé.

A critério do Comitê de auditoria e conformidade, as responsabilidades do Comitê de auditoria e conformidade podem ser delegadas ao presidente do Comitê de auditoria e conformidade ou a um subcomitê do Comitê de auditoria e conformidade.

B. Como apresentar uma denúncia

1. O Denunciante deve denunciar a suspeita quando acreditar de boa-fé que ocorreu uma não conformidade com a lei ou política da TU.
2. Uma região pode ter documentos de apoio adicionais descrevendo seu procedimento para fazer uma reclamação, denúncia ou divulgação qualificada nos termos desta Política de denúncias.
3. As Denúncias podem ser feitas de qualquer uma das seguintes maneiras, de forma aberta ou confidencial, e/ou anônima:
 - a. aos gerentes;
 - b. ao representante de recursos humanos;
 - c. qualquer funcionário, a seu exclusivo critério, pode denunciar questões ao (i) Comitê de auditoria e conformidade ou (ii) vice-presidente sênior de conformidade global, vice-presidente executivo de recursos humanos ou vice-presidente executivo jurídico (cada um sendo um “Diretor de código”);
 - d. acessando o site da linha direta da TU. O site é hospedado por um provedor externo vinculado a uma obrigação de confidencialidade rigorosa;
 - e. para APAC, Canadá e América Latina, Porto Rico e EUA:
<https://SpeakUp.weblinesaiglobal.com>;
 - i. Apenas para o Reino Unido: <http://www.safecall.co.uk/report>;
 - f. telefonando para a linha direta da TU nos números localizados no apêndice desta política;
 - g. por correio para a TransUnion, aos cuidados de: Audit and Compliance Committee or Code Officer, em 555 West Adams Street, Chicago, IL 60661 EUA.

4. As Denúncias devem conter o máximo de informações específicas possível para permitir uma avaliação adequada. Além disso, todas as Denúncias devem conter informações corroborativas suficientes para apoiar a instauração de uma investigação, incluindo, por exemplo, o seguinte:
 - a. os nomes das pessoas suspeitas de não conformidade;
 - b. os fatos relevantes das violações potenciais ou reais;
 - c. informações sobre documentos que possam ajudar a fundamentar a denúncia (se não tiver certeza se um determinado fato é verdadeiro, a denúncia deve especificar que a declaração é um fato presumido);
 - d. quando e como o Denunciante tomou conhecimento da não conformidade, e as medidas previamente tomadas pelo Denunciante;
 - e. quem pode ser prejudicado ou afetado pela não conformidade;
 - f. na medida do possível, uma estimativa das declarações falsas ou perdas para a TU como resultado da não conformidade; e
 - g. como o Denunciante pode ser contatado (consulte o item 5, abaixo, sobre denúncias anônimas).
5. A linha direta telefônica e o site são gerenciados por um prestador de serviços externo e independente e permitem que qualquer funcionário ou outra parte interessada da TU faça uma Denúncia. Os Denunciantes podem fazer Denúncia anônima e confidencial por meio da linha direta telefônica e do site e, portanto, não são obrigados a divulgar seus nomes. A linha direta telefônica e o provedor de serviços do site explicarão os procedimentos para o acompanhamento da Denúncia por parte do Denunciante.

C. Tratamento das Denúncias

1. Todas as Denúncias são tratadas diretamente por um representante autorizado do Programa de denúncias da TU, que está vinculado por uma obrigação de confidencialidade rigorosa, com supervisão do Comitê de auditoria e conformidade.
2. Uma confirmação de recebimento da Denúncia é enviada ao Denunciante.
3. Todas as Denúncias devem passar por uma análise inicial de um gerente designado, que deve:
 - a. encaminhar imediatamente ao diretor executivo de contabilidade e ao diretor executivo de auditoria todas as Denúncias que aleguem fraude envolvendo diretores ou fraude (seja cometida por executivos ou outros funcionários) que resultem ou possam resultar em uma distorção significativa das demonstrações financeiras da TU; e

- b. determinar imediatamente se deve ser instaurada uma investigação de todas as outras Denúncias. Um gerente de caso, vinculado por uma obrigação de confidencialidade rigorosa, será designado para ser responsável pelo tratamento da Denúncia. O Comitê de auditoria e conformidade supervisionará o tratamento da Denúncia.
4. O tratamento da Denúncia cumprirá toda a lei aplicável. A Denúncia deve ser tratada com neutralidade e sem parcialidade com relação às partes envolvidas.
5. Para conduzir uma investigação abrangente, o gerente do caso poderá precisar entrar em contato com o Denunciante para obter informações adicionais. A TU cumprirá todos os requisitos legais e regulatórios aplicáveis relacionados à denúncia de irregularidades.
6. O Denunciante e as pessoas objeto de investigação poderão ser informados sobre as conclusões. Às vezes, a necessidade de confidencialidade, as determinações legais ou a proteção das pessoas pode impedir o compartilhamento de dados específicos da Denúncia, de seu tratamento ou das medidas tomadas como resultado.

D. Resultados da investigação

1. Após a conclusão da investigação, o Diretor de código do Comitê de auditoria e conformidade entrará em contato, na medida do necessário, com cada Denunciante que apresentar uma Denúncia para informar sobre os resultados da investigação e sobre qual ação corretiva foi tomada, se alguma.
2. Quando os fatos alegados divulgados de acordo com esta política não forem fundamentados, as conclusões da investigação devem, na medida do possível, ser divulgadas ao Denunciante que fez a Denúncia.
3. Nenhuma ação adversa deverá ser tomada contra o Denunciante que, de boa-fé, faça uma Denúncia, mesmo que os fatos alegados não sejam confirmados por uma investigação subsequente. Entretanto, após a investigação, se a Denúncia for considerada sem fundamento e feita por motivos maliciosos ou frívolos, o funcionário Denunciante poderá ser submetido a ação disciplinar, inclusive a demissão.

E. Comunicação aos funcionários e outras partes interessadas

A TransUnion deve divulgar aos funcionários e outras partes interessadas, incluindo acionistas, que eles podem, a seu critério, denunciar irregularidades de forma aberta ou confidencial e/ou anônima.

A TransUnion também deve divulgar em seu site que as partes interessadas podem fazer Denúncias de Denunciantes.

F. Proteção de Denunciantes

1. Nem a Empresa, nem os Diretores de código, nem conselheiros, diretores, funcionários, contratados, subcontratados ou agentes da TransUnion podem demitir, rebaixar, suspender, ameaçar, assediar, direta ou indiretamente, ou de outra forma discriminar ou retaliar, qualquer pessoa que, de boa-fé, faça uma Denúncia ou de outra forma auxilie o Comitê de auditoria e conformidade, a gerência ou outra pessoa ou grupo, inclusive órgão governamental, regulador ou de aplicação da lei, na investigação de uma Denúncia. Considera-se que esteja agindo “de boa-fé” o Denunciante que fornece informações que ele acredite serem abrangentes, justas e precisas, permitindo que ele tenha motivos para acreditar na veracidade das informações sem qualquer expectativa de remuneração financeira ou outro ganho. Essas proibições também se aplicam às subsidiárias e afiliadas da Empresa cujas informações financeiras estão incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa.
2. Exceto se necessário para a realização de uma investigação necessária ou obrigada por processo judicial ou outro processo legal, nem a Empresa, nem o Comitê de auditoria e conformidade nem qualquer diretor, conselheiro ou funcionário da Empresa poderá (i) revelar a identidade da pessoa que fizer a Denúncia e solicitar que sua identidade permaneça confidencial, ou (ii) tentativa, ou tolerar a tentativa feita por qualquer outra pessoa ou grupo, para verificar a identidade de alguém que faça uma Denúncia anônima. No caso de a Denúncia não poder ser investigada sem que seja revelada a identidade do Denunciante (por exemplo, em caso de necessidade de prova em processo judicial), será realizada uma discussão com o Denunciante para que se determine se e como a TU poderá prosseguir.

G. Registros

A TransUnion deve manter um histórico de todos os registros relacionados às questões denunciadas ou uma notificação pelo diretor jurídico dos períodos de retenções estendidos. Se a Denúncia tiver resultado em processos disciplinares ou legais, os elementos da Denúncia serão mantidos pela duração do processo de acordo com as requisitos locais de retenção de documentos.

H. Documentos relacionados

- Código de conduta empresarial
- Gerenciamento de problemas corporativos Política n.º245
- Investigações corporativas Política n.º165

I. Apêndice A - Números da linha direta internacional de denúncias

A maioria dos locais internacionais utiliza um processo de discagem em duas etapas. Disque primeiro o código de acesso AT&T indicado abaixo e, em seguida, 844-691-8137.

O prestador de serviços explicará para cada interlocutor os procedimentos para o acompanhamento da Denúncia. A linha direta está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

A maioria dos locais da TU, EXCETO EUA, Porto Rico, Canadá, Reino Unido e Lituânia, usa o seguinte processo de discagem em duas etapas para entrar em contato com o terceiro:

1. Etapa 1: Disque o código de acesso direto
2. Etapa 2: Aguarde um segundo tom de discagem ou ouça as instruções do operador internacional “disque o número para o qual você está telefonando”
3. Etapa 3: Digite “844-691-8137”
4. Etapa 4: Uma voz automatizada será ouvida indicando que a linha é de propriedade da ComplianceLine. Continue na linha e um operador ao vivo responderá

Os códigos de acesso por país são:

País	Códigos de acesso direto
Brasil (somente telefone fixo*)	0-800-890-0288
Brasil (TIM)	0-800-888-8288
Canadá	844-691-8137
Chile (Claro Carrier) (somente telefone fixo*)	800-225-288
Chile (ENTEL)	800-360-312
Chile (Ilha de Páscoa via ENTEL Carrier)	800-360-311
Chile (Ilha de Páscoa) (somente telefone fixo*)	800-800-312
Chile (Telefônica) (somente telefone fixo*)	800-800-288
Colômbia	01-800-911-0010
Colômbia	01-800-911-0011
República Dominicana (Claro)	1-800-225-5288
República Dominicana (Claro)	1-800-872-2881
El Salvador	800-1785
Guatemala (Claro) (somente telefone fixo)	999-9190
Honduras	800-0123
Hong Kong (banda larga em Hong Kong)	800-93-2266

Índia **	000-117
Irlanda (da Irlanda do Norte use o código de acesso do Reino Unido)	1-800-550-000
Quênia	0-207-602-020
Lituânia	8-800-00651 (ou +370 (8) 800 00651 se estiver discando de fora da Lituânia)
México (apenas telefones Telmex)	001-800-462-4240
México	01-800 288-2872
México (chamada a cobrar - espanhol)	01-800-112-2020
México	001-800-658-5454
Nicarágua (apenas telefone fixo*)	1-800-0174
Nicarágua	1-800-0164
Filipinas (PLDT)	1010-5511-00
África do Sul	0-800-99-0123
Trinidad e Tobago***	1-800-872-2881
Reino Unido	0800-915-1571 (ou +44 (0) 800 915 1571 se estiver discando de fora do Reino Unido)
Estados Unidos	844-691-8137

* Somente telefones fixos. Não disponível em telefones celulares.

** Disponível apenas em telefones que permitem acesso internacional. Não disponível em telefones públicos.

*** As ligações devem ser feitas somente a partir do telefone fixo do hotel.